



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente tem por objeto a contratação de empresa com as qualificações requeridas neste instrumento, para prestação de serviços técnicos especializados na implementação de ações voltadas ao apoio técnico a Secretaria Municipal de Fazenda, para cumprimento das atribuições estabelecidas no âmbito do Convênio a ser firmado entre o Município de Eldorado do Carajás e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em consonância com as exigências da Legislação do Imposto Territorial Rural (ITR) e os normativos em vigor da Receita Federal do Brasil, de acordo com a Lei Federal nº 9.393/1996, Lei Federal nº 11.250/2005, Instrução Normativa da RFB nº 1.640/2016 e 1.877/2019, conforme termo de referência.
- 1.2. Análise mensal da evolução da arrecadação do Imposto Territorial Rural do Município, desde a promulgação da Lei Federal nº 9.393/1996, com a elaboração de comparativos e projeções futuras de médio e longo prazos, visando o atingimento do incremento almejado pela administração;
- 1.3. Assessoria prévia para enquadramento aos requisitos necessários para a celebração final do Termo de Convênio para Gestão do Imposto Territorial Rural – ITR pelo município, de acordo com as exigências contidas nas Instruções Normativas 1.640/2016 e 1877/2019 da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 1.4. Assessoria tecnológica nas normas preceituadas pelo Convênio, para implantação de estrutura adequada e suficiente para acessar os sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB) e para operacionalização de Sistema de Gestão do Imposto Territorial Rural – ITR;
- 1.5. Assessoria ao município na implementação de políticas de gestão e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua (VTN) e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em consonância com os critérios agrônômicos e econômicos previstos em lei, e de acordo com os normativos que o município possui a fim de estabelecer a matéria;
- 1.6. Apresentar resultado de estudos e os parâmetros utilizados para apurar o Valor da Terra Nua (VTN), bem como elaborar Laudo Agrônômico que lastreie sua apuração para inserção no Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 1.7. Assessorar a Prefeita na tomada de decisão quanto à instituição de critérios para estabelecimento do Valor da Terra Nua – VTN, a ser adotada pelo município, para fins de atendimento ao Convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB), de que tratam as Instruções Normativas 1640/16 e 1877/19;



- 1.8. Realizar reuniões com representantes da classe rural, bem como com a classe contábil e lideranças de demais setores envolvidos, objetivando esclarecer a política adotada pelo município através do Termo de Convênio celebrado com RFB/ITR, visando o incremento de receitas que poderão ser revertidas em melhorias da atividade rural;
- 1.9. Acompanhamento da implementação do processo digital para fins de execução do Convênio junto à Receita Federal do Brasil (RFB);
- 1.10. Assessorar na formulação de estratégias da divulgação do Termo de Convênio junto ao meio rural, atuando juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda;
- 1.11. Monitoramento dos resultados juntamente com a equipe do Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal, responsável pela implementação e apuração do incremento da arrecadação do Imposto Territorial Rural – ITR;
- 1.12. Capacitação inicial para os servidores e demais técnicos do setor administrativo tributário que estiverem envolvidos direto e indiretamente na cobrança e fiscalização do ITR;

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O ITR é o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Tributo Federal previsto no inciso VI, do artigo 153 da Constituição Federal. Sua apuração é anual e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel rural. Para fins de apuração, considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município.
- 2.2. Ainda, conforme o artigo 153 da Constituição Federal, especificamente o § 4º, inciso III, o ITR poderá ser fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem. Caso seja realizado o convênio entre o Município e a Receita Federal, o Município conveniado fará jus ao recebimento de 100% dos valores arrecadados com o ITR.
- 2.3. A partir do ano de 2015, através da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1562, de 29 de Abril de 2015, os Municípios conveniados deverão repassar anualmente para a Receita os valores da Terra Nua, com o objetivo de orientar a fiscalização e o contribuinte que irá realizar a Declaração do ITR – DITR.
- 2.4. Na supracitada Instrução Normativa, em especial, nos arts. 2º, 4º ao 7º, vem explicitando como deve ser a prática e a metodologia a serem adotadas para que anualmente as informações sejam encaminhadas para a RFB com os valores a serem considerados como VTN (Valor da Terra Nua) para fins da Declaração do ITR.
- 2.5. Com o intuito de levantamentos, definições, orientações aos contribuintes a realizar a Declaração do ITR, pretende-se a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica



especializada para os fins e que também serão alimentado o Sistema de Preços de Terras da Receita Federal do Brasil – SIPT, que serão utilizados como parâmetro para posteriores fiscalizações. A assessoria e consultoria técnica especializada visa ainda a preparação dos servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização para que estes no uso de suas atribuições possam fiscalizar, melhorar e incrementar as receitas do ITR.

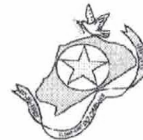
2.5. Assim, o pedido se lastreia na possibilidade de aumento de arrecadação do Imposto Territorial Rural-ITR, conforme Lei Federal 9.393/1996 e Lei Federal 11.250/2005 e IN 1.640 da RFB, sendo esse incremento de receita do Município poderá ser revertido para melhoria no atendimento das comunidades rurais.

2.6. Por fim, com a celebração do Termo de Convênio com a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com fundamento no § 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto nº. 6.433/2008, alterado pelo Decreto nº. 6.621/2008 e pelo Decreto 6.770/2010, visando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários e de cobrança do ITR aos Municípios optante pelo Convênio, são delegadas as seguintes atribuições:

- ✓ Intimar os proprietários/possuidores de lançamento rurais para apresentarem o Valor da Terra Nua (VTN) de seu imóvel, bem como em notificações de lançamento, avisos e outros específicos;
- ✓ Informar à Secretaria da Receita Federal (RFB) o valor das terras nuas de seu território para o lançamento de ofício, através de levantamento técnico específico;
- ✓ Requisitar documentos e dados comprobatórios dos imóveis conforme declarado nas DITR's (Declaração de Apuração do Imposto Territorial Rural);
- ✓ Instruir e encaminhar à unidade de julgamento da Receita Federal do Brasil (RFB) os processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e recursos relativos ao Imposto Territorial Rural – ITR fiscalizado e cobrado sob a égide do Convênio;
- ✓ Manter estrutura de tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB);
- ✓ Guardar em boa ordem as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 5 (cinco) anos, no caso de a conclusão do trabalho resultar em liberação da DITR (Declaração de Apuração do Imposto Territorial Rural) sem lançamento de ofício;

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria à Secretaria da Fazenda/Diretoria da Receita na área do Imposto Territorial Rural – ITR no cumprimento dos termos do convênio e na implementação dos repasses deste tributo ao Município, compreendendo os seguintes itens:



- a) Assessoria a Secretaria da Fazenda visando estabelecer nova pauta do Valor da Terra Nua - VTN com o respectivo preço médio de avaliação para o exercício 2023 para fins de lançamento do ITR elaborando laudo de Avaliação de Extensão Territorial por aptidão de solo conforme legislação pertinente, bem como elaborar Laudo Agrônomico que lastreie sua apuração para inserção no Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB), com emissão de ART;
- b) Encaminhamento e protocolização de toda documentação necessária à atualização do VTN e das obrigações do município com o convênio, junto a Receita Federal do Brasil – RFB de jurisdição do Município referente ao ano-calendário de 2023.
- c) Acompanhamento em Cursos práticos para capacitação dos funcionários municipais que ficarão responsáveis pela operacionalização do Sistema da RFB, elaborados e ministrados pela Escola de Gestão Fazendária – ESAF, conforme orientação do Comitê Gestor, e quando julgarem necessário e dentro da temática a ser discutidas com os Agentes de Fiscalização Tributária;
- d) Consultoria no cadastramento no portal e no preparo da documentação junto à RFB para cadastro dos usuários nos seguintes perfis: portal ITR, CAFIR (imóvel rural), ITRCOB (cobrança), fiscalização, consulta declaração;
- e) Orientação junto aos contadores, para não fazer as Declarações do ITR com informações divergentes da realidade;
- f) Elaboração de Decreto com informe aos contadores e proprietários de imóveis rurais sobre o VTN a ser praticado no município;
- g) Assessoria na elaboração de roteiro de fiscalização, iniciando com a análise dos processos, termo de constatação e intimação fiscal, notificação de lançamento, análise de cadastros rurais, DITR, e análise de enquadramento dos contribuintes nos parâmetros 28.1, 29.1 e 30.1;
- h) Capacitação inicial para os servidores e demais técnicos do setor administrativo tributário que estiverem envolvidos direto e indiretamente na cobrança e fiscalização do ITR;

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, como bem determina o artigo 55, XI, artigo 13, III e artigo 25, II da Lei Geral de Licitação nº. 8.666/1993.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Prestar apoio técnico na implementação dos sistemas gerenciais e operacionais a serem utilizados para consecução dos trabalhos, juntamente com a equipe do Departamento de Arrecadação;
- b) Fornecer a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no Laudo Agrônomico, que for realizado para apresentar o Valor da Terra Nua – VTN ou qualquer outro que for realizado e protocolizado junto à Administração Pública;



- c) Disponibilização de documentação instrutiva ou complementar de demandas, quando necessário, conforme solicitação do Departamento de Arrecadação;
- d) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, principalmente no que se refere à RFB;
- e) Participar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, junto a seus colaboradores;
- h) caso tenha arquivos digitais, a Contratada deverá disponibilizá-los em meio de fácil leitura, sem necessitar de decodificação, sob pena de sanção;
- i) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- j) Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- m) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- n) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão;
- o) é vedada a subcontratação dos serviços;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 São obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar à Contratada todos os documentos e instrumentos necessários para a completa execução dos serviços;
- b) Disponibilização do fiscal de tributos, conforme exigência da IN N°. 1640 da Receita Federal do Brasil;
- c) Disponibilização de informações cadastrais dos produtores rurais do município;
- d) Disponibilização de mapas de localização das propriedades, se houver;



- e) Definição de critérios para o estabelecimento do VTN – Valor da Terra Nua, a ser adotado no Município e informado anualmente à Receita Federal do Brasil (RFB);
- f) Disponibilização da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, para todas as demandas que envolverem o Cadastro Imobiliário Rural e a Declaração de Imposto Territorial Rural – DITR;
- g) Apoio de profissional designado para acompanhar o trabalho de cálculo do VTN;
- h) Realizar os pagamentos em dia, conforme cláusula específica.

7. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito de duas formas, sendo a primeira referente à remuneração fixa (parcial) em parcela única e a segunda, referente à remuneração fixa em 12 parcelas, mediante apresentação de nota fiscal e medição/relatórios dos serviços realizados.

7.2. A Contratada receberá pelos serviços o valor da proposta apresentada e aceita, compreendidos a remuneração fixa (parcial) em parcela única e a segunda, referente à remuneração fixa em 12 parcelas, cuja soma perfaz-se conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	<p>1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria à Secretaria da Fazenda/Diretoria da Receita na área do Imposto Territorial Rural – ITR no cumprimento dos termos do convênio e na implementação dos repasses deste tributo ao Município, compreendendo os seguintes itens:</p> <p>i) Encaminhamento e protocolização de toda documentação necessária à atualização do VTN e das obrigações do município com o convênio, junto a Receita Federal do Brasil RFB de jurisdição do Município referente ao ano-calendário de 2023.</p> <p>ii) Acompanhamento em Cursos práticos para capacitação dos funcionários municipais que ficarão responsáveis pela operacionalização do Sistema da RFB, elaborados e ministrados pela Escola de Gestão Fazendária – ESAF, conforme orientação do Comitê Gestor, e quando julgarem necessário e dentro da temática a ser discutidas com os Agentes de Fiscalização Tributária;</p> <p>iii) Consultoria no cadastramento no portal e no preparo da documentação junto à RFB para cadastro dos usuários nos seguintes perfis: portal ITR, CAFIR (imóvel rural), ITRCOB (cobrança), fiscalização, consulta declaração;</p> <p>iv) Orientação junto aos contadores, para não fazer as Declarações do ITR com informações divergentes da realidade;</p> <p>v) Elaboração de Decreto com informe aos contadores e proprietários de imóveis rurais sobre o VTN a ser praticado no município;</p> <p>vi) Assessoria na elaboração de roteiro de fiscalização, iniciando com a análise dos processos, termo de constatação e intimação fiscal, notificação de lançamento, análise de cadastros rurais, DITR, e análise de enquadramento dos contribuintes nos parâmetros 28.1, 29.1 e 30.1;</p> <p>vii) Capacitação inicial para os servidores e demais técnicos do setor administrativo tributário que estiverem envolvidos direto e indiretamente na cobrança e fiscalização do ITR;</p>	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
2	<p>2.1. Assessoria a Secretaria da Fazenda visando estabelecer nova pauta do Valor da Terra Nua - VTN com o respectivo preço médio de avaliação para o exercício 2023 para fins de lançamento do ITR elaborando laudo de Avaliação de Extensão Territorial por aptidão de solo conforme legislação pertinente, bem como elaborar Laudo Agronômico que lastreie sua apuração para inserção no Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB), com emissão de ART;</p>	1	R\$ 3.000,00	3.000,00



	TOTAL GERAL			RS 63.000,00

7.3. Os serviços serão prestados no Município de Eldorado do Carajás, e se iniciará com a emissão da solicitação dos serviços, dentro de no máximo 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de sanção.

7.4. Os serviços se darão de forma presencial, preferencialmente, contudo, poderá haver consultas online à empresa, reuniões virtuais, sempre que o Departamento de Arrecadação necessitar e solicitar no período de vigência contratual;

8. PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão requisitados conforme a competente ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e deverão ser prestadas e/ou entregues na sede do município na secretaria requisitante ou lugar definido pela contratante.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a gestão ou a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor (a) a ser designado quando da assinatura do contrato.

9.2. A fiscalização e aceitação do objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de inexigibilidade, sendo que os serviços serão recebidos depois de conferidas as especificações dos mesmos;

9.3. Só serão aceitos os fornecimentos dos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços não sejam satisfatórios;

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega da execução dos serviços.

10.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos, bem como, a medição/relatório de atividade.

10.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser reapresentadas quando da emissão da Nota Fiscal.

10.4. A contratada tem o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO 2023



ATIVIDADE 1003.041230020.2.007 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de ter. pessoa jurídica
Subelemento 3.3.90.39.79

12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1- O Prazo de Vigência será de até 12(doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, nos termos da Lei 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/1993, nos artigos 81 a 88, ou qualquer outro incluso na referida Lei, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas na legislação.

14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mas em especial as descritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Eldorado do Carajás-PA 10 de fevereiro de 2023

Willer R. de Paula
Willer Rodrigues de Paula

Diretor Administrativo/Departamento de Arrecadação Fazendária
Portaria 013/2023/GPM